



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 220.00105/2021-43
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 220.00105/2021-43

A seguinte indicação sugere que seja implantado mecanismos de descentralização do serviço de abastecimento e tratamento de água na cidade de Porto Alegre, observando-se o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020).

Aos Membros da CUTHAB,

I. RELATÓRIO

O Projeto indicativo em questão visa sugerir que seja implantado mecanismos de descentralização do serviço de abastecimento e tratamento de água na cidade de Porto Alegre.

Relata, na justificativa da proposição, permitir que o DMAE possa comprar água tratada de parceiros privados que tenham a expertise no processo de tratamento, com a finalidade de abastecer a rede, ou descentralização do serviço de tratamento e abastecimento, por bacias de rede, tendo o DMAE como gestor.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, entendo que o objeto tema da presente indicação tem a gerência da Prefeitura de Porto Alegre, por meio do DMAE.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae) é o órgão responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, bem como pela coleta e tratamento do esgoto sanitário (cloacal) em Porto Alegre.

É da responsabilidade do Departamento fiscalizar e manter esses serviços, além de planejar e promover, de forma constante, seu melhoramento e ampliação, garantindo a infraestrutura necessária para o crescimento sustentável da cidade.

Atualmente 100% dos porto-alegrenses são abastecidos com água tratada e 87,7% da população dispõem do serviço de coleta de esgoto. O Dmae tem capacidade para tratar até 80% dos esgotos produzidos na Capital. A população residente em loteamentos irregulares, áreas de risco ou zonas de preservação ambiental é atendida pelo serviço gratuito de caminhões-pipa.

O presente projeto indicativo possibilita a administração pública adquirir, de acordo com as suas necessidades, a água já tratada, ou o serviço de abastecimento de uma determinada região, com o objetivo de aumentar a segurança hídrica, ajudar a melhorar a pressão da rede, diversificando os sistemas de captação sem aumento de custos por parte do poder público.

O artigo 10, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento), permite a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração pública.

Dessa forma, os contratos de concessão de serviço público, que seriam realizados mediante prévia licitação, poderiam elencar responsabilidades, forma de remuneração e ônus do concessionário no serviço de tratamento e abastecimento.

III. CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, prezando pelo desenvolvimento da cidade, este relator manifesta-se pela aprovação da sugestão do projeto indicativo supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 25/08/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0270323** e o código CRC **4EAF320A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 075/21 – CUTHAB** contido no doc 0270323 (SEI nº 220.00105/2021-43 – Proc. nº 0738/21 – IND nº 120/21), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **31 de agosto de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 31/08/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0273205** e o código CRC **B9C4F181**.